



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO SRRF09 Nº 23/2021

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO SRRF09 Nº 23/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E JARDINAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA TOTALCOB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

e-Processo nº 10905.720124/2021-16

A **UNIÃO**, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da DIPOL – Divisão de Programação e Logística, Sr. **GUSTAVO LUIS HORN**, matrícula nº [REDACTED], nomeado pela Portaria nº 56, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Edição 52, de 17 de março de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo nono do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TOTALCOB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.398.338/0001-05, sediada na rua José Pileggi, nº 55, sala 2, bairro Vila América, CEP 86300-000, em Cornélio Procópio/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE PEIXOTO CANÔNICO**, sócio diretor, resolvem, com fulcro no artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO SRRF09 Nº 23/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Pela assinatura do presente instrumento, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 79, inciso II, e conforme estabelecido na Cláusula Quinta do Termo Aditivo nº 03/2023, as partes qualificadas no preâmbulo firmam, em caráter solene e irrevogável, a **rescisão amigável do Contrato SRRF09 nº 23/2021** de prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, controle de pragas urbanas e jardinagem, **com efeitos a partir de 31 de março de 2024.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

2.1 A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, dando-se por encerrada, a partir da data expressa na Cláusula Primeira, a relação contratual que se pactuou com base no processo de licitação Pregão Eletrônico SRRF09 nº 06/2021. Apesar disso, as obrigações decorrentes do Contrato nº 23/2021, com fatos geradores ocorridos durante sua vigência, ainda devem ser honradas por ambas as partes.

2.2 A UNIÃO, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, compromete-se a liquidar os débitos que se encontram em aberto referente aos serviços devidamente



prestados, inclusive quanto a eventuais repactuações e/ou reajustes a que a Contratada fizer jus, cujas solicitações tenham sido enviadas até a data limite expressa na Cláusula Primeira.

2.3 Os valores de saldo existentes na Conta-Vinculada, bem como a Garantia Contratual serão devidamente devolvidos à Contratada após as comprovações pertinentes, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017, em especial nos seus arts. 64, 65 e 66, além do subitem 1.6 do seu Anexo VII-B.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

3.1 O presente Termo de Rescisão Contratual Amigável somente terá eficácia, e eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.

3.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo de Rescisão Contratual Amigável no Diário Oficial da União, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura em conformidade com o disposto no artigo 20, caput, do Anexo I, do Decreto nº 3.555/2000.

4 CLÁUSULA QUARTA – FORO

4.1 Para dirimir as questões oriundas do presente ajuste será competente a Seção Judiciária de Curitiba/PR - Justiça Federal.

Curitiba, março de 2023.

Pela Contratante:

Assinado Digitalmente

GUSTAVO LUIS HORN

Chefe da Divisão de Programação e Logística
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF

Pela Contratada:

Assinado Digitalmente

ALEXANDRE PEIXOTO CANÔNICO

Representante Legal
TOTALCOB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI